abrigo do disposto no artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 11/2009, de 7 de Janeiro, que acordam entre si quem integra o júri de cada exame.

2 — A indicação dos caçadores presentes em cada dia de exame deve ser apresentada à AFN até cinco dias úteis antes da data de cada exame, acompanhada de documento que comprove a decisão colegial da nomeação.

3 — Os representantes das OSC de 1.º nível nos júris de exame para a obtenção da carta de caçador têm direito a ajudas de custo de acordo com as tabelas em vigor para a função pública e ao nível do previsto para o representante da AFN no respectivo júri de exame, sendo as mesmas asseguradas pela AFN.

Artigo 7.º

Taxas de exame

1 — Pela inscrição para exame de carta de caçador é devida a taxa de € 55.

2 — A partir de 1 de Janeiro de 2011, as taxas aprovadas pela presente portaria são actualizadas anualmente com base no coeficiente resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística para efeitos da actualização das rendas prevista no Regime de Arrendamento Urbano e publicado na forma de aviso no *Diário da República* até 30 de Outubro de cada ano.

Artigo 8.º

Validade do exame para obtenção da carta de caçador

A concessão da carta de caçador deve ser requerida até 31 de Maio do ano seguinte ao da sua realização, com aproveitamento:

a) Da prova teórica de exame, no caso de carta de caçador com a especificação «sem arma de caça, nem ave de presa», «arqueiro-caçador» ou «cetreiro»;

b) Do exame de aptidão a que se refere o artigo 25.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 17/2009, de 6 de Maio, no caso de carta de caçador com a especificação «com arma de fogo».

Artigo 9.º

Dispensa de exame de carta de caçador

Os titulares de carta de caçador que pretendam obter a especificação de «arqueiro-caçador» ou de «cetreiro» estão dispensados da realização do exame a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, necessitando, para esse efeito, que tenham frequentado com aproveitamento, há menos de cinco anos, o módulo específico da acção de formação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 10.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, é revogada a Portaria n.º 123/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pelas Portarias n.os 229/2002, de 12 de Março, e 1405/2008, de 4 de Dezembro.

Artigo 11.º

Remissões

As remissões feitas para a portaria agora revogada consideram-se feitas para as disposições correspondentes na presente portaria.

Artigo 12.º

Norma transitória

1 — O disposto na portaria revogada pelo artigo 10.º mantém-se em vigor para os candidatos inscritos para a época normal de exames de 2010, bem como para os que se inscreveram na sua vigência declarando não saber ler, nem escrever e que ainda não realizaram exame.

2 — No ano de 2010, as provas a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º têm lugar apenas nos meses de Julho e Outubro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Setembro de 2009.

Portaria n.º 1230/2009

de 12 de Outubro

Pela Portaria n.º 319/2008, de 24 de Abril, foi renovada até 2 de Março de 2014 a zona de caça municipal de Sarnadas de Ródão (processo n.º 2813-AFN), situada no município de Vila Velha de Ródão, e cuja entidade titular é a Associação de Caçadores de Sarnadas de Ródão.

Pela Portaria n.º 560/2008, de 30 de Junho, foi criada a zona de caça municipal de Vila Velha de Ródão (processo n.º 4901-AFN), situada no município de Vila Velha de Ródão, e transferida a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca da Freguesia de Vila Velha de Ródão.

Pela Portaria n.º 907/2000, de 29 de Setembro, foi concessionada à Casa Pinto Cardoso — Sociedade Agrícola, L.da, a zona de caça turística da Tojeirinha (processo n.º 2373-AFN), situada no município de Vila Velha de Ródão.

Pela Portaria n.º 1264-DD/2004, de 29 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1093/2005, de 21 de Outubro, foi concessionada à Casa Pinto Cardoso — Sociedade Agrícola, L.da, a zona de caça turística da Fonte dos Ratinhos (processo n.º 3847-AFN), situada no município de Vila Velha de Ródão.

Vieram agora as entidades titulares das zonas de caças municipais acima referidas requerer a sua exclusão e, simultaneamente, a Casa Pinto Cardoso — Sociedade Agrícola, L.da, veio requerer a anexação destes terrenos às zonas de caça turísticas da Tojeirinha (processo n.º 2373-AFN) e da Fonte dos Ratinhos (processo n.º 3847-AFN).

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e com fundamento no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 11.º, conjugado com a alínea *a*) do artigo 40.º, todos do diploma acima identificado, e após audição do Conselho Cinegético Municipal de Vila Velha de Ródão, no que respeita às anexações, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São excluídos da zona de caça municipal de Sarnadas de Ródão (processo n.º 2813-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Sarnadas de Ródão, município de Vila Velha de Ródão, com a área de 268 ha, ficando a mesma com a área de 4033 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º São excluídos da zona de caça municipal de Vila Velha de Ródão (processo n.º 4901-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Vila Velha de Ródão, com a área de 99 ha, ficando a mesma com a área de 5920 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º São anexados à zona de caça turística da Tojeirinha (processo n.º 2373-AFN) vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Sarnadas de Ródão e Vila Velha de Ródão, município de Vila Velha de Ródão, com a área de 284 ha, ficando a mesma com a área total de 535 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º São anexados à zona de caça turística da Fonte dos Ratinhos (processo n.º 3847-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Sarnadas de Ródão, município de Vila Velha de Ródão, com a área de 74 ha, ficando a mesma com a área total de 781 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º As exclusões e anexações previstas na presente portaria produzem efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Setembro de 2009.

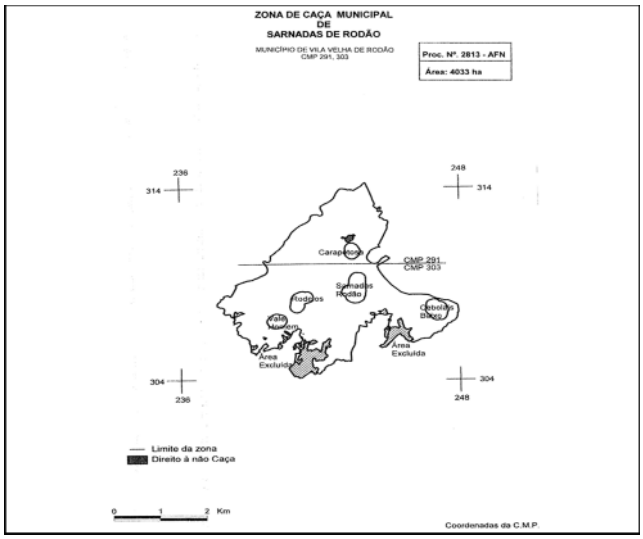

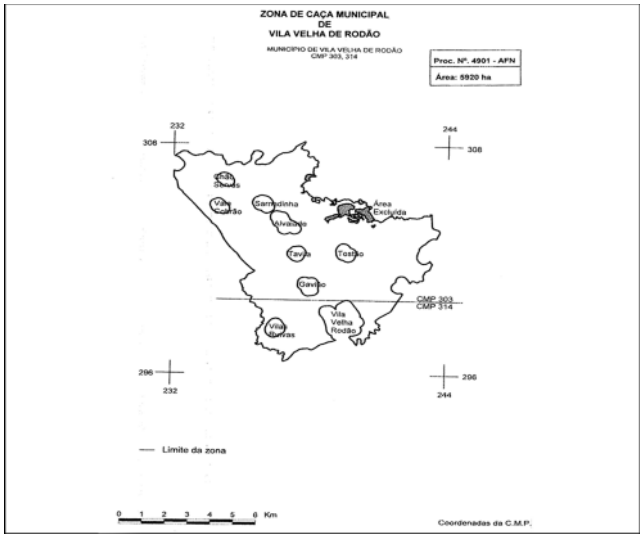

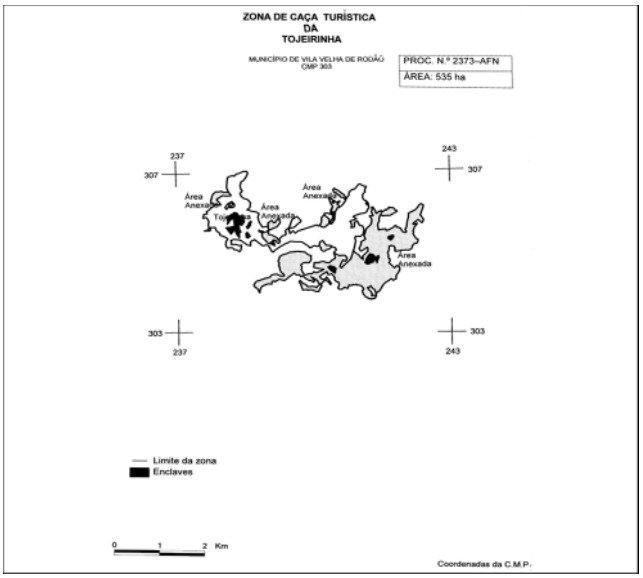

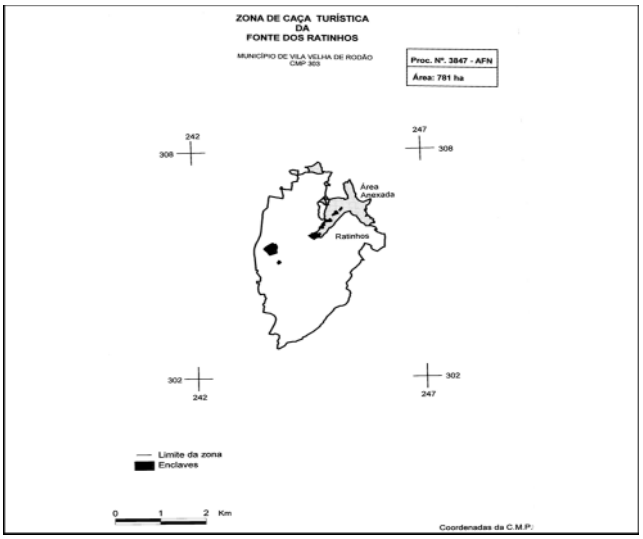

Portaria n.º 1231/2009

de 12 de Outubro

Pela Portaria n.º 463/97, de 11 de Julho, foi renovada, até 13 de Julho de 2009, a zona de caça associativa de Vila Nova de Anços (processo n.º 704-AFN), situada no município de Soure, concessionada à Associação Regional do Centro de Caça e Pesca de Vila Nova de Anços.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, a concessão desta zona de caça, abrangendo os prédios rústicos englobados pela poligonal constante